

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2023/PreviD**SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº 022/2023/PreviD**

NECESSIDADE:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONSELHEIROS, DIRETORES, MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E COLABORADORES EVENTUAIS, PARA VIABILIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DESTES EM EVENTOS, CAPACITAÇÕES, CONGRESSOS DE REPERCURSSÃO NACIONAL VOLTADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
INTERESSADOS	DIRETORIA EXECUTIVA
ÁREA DEMANDANTE	PRESIDÊNCIA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:	ANA CAROLINA GONINO BARRETO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“A fase preparatória do processo licitatório de que trata o inciso I do art. 17 e o Capítulo II do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com plano anual de contratações, com as leis orçamentárias e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”. (Art. 3º Decreto Municipal nº 2.120/2023).

Portanto, o presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação de forma a identificar as melhores práticas a serem implementadas na contratação requerida, bem como, embasar o Termo de Referência, previstos no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.120, de 28 de março de 2023 em seu art. 15, com vistas à contratação da solução em epígrafe ou pela indicação de outra que atenda com eficiência, visando ao atendimento das necessidades do Instituto e prezando pelos princípios basilares que regem a Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA PRETENDIDA:

Art. 7º, inc.I – Descrição do Objeto, com a justificativa do tipo de licitação escolhida, da dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

1.1.O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da solicitação instrumentalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 022/2023/PreviD, que tem por objeto a **“contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (self-booking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais aos servidores, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e colaboradores eventuais”**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

1.2.O sistema de auto agendamento deve permitir a realização de atividades como cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos além de todo o suporte da agência de viagens para eventuais esclarecimentos de dúvidas, manutenção, entre

outros. A solução permite ao PreviD a busca pelas tarifas mais vantajosas e itinerários mais adequados, resultando na redução dos custos operacionais e na aquisição eficiente e célere de bilhetes aéreos. Além disso, possibilita acompanhar em tempo real quais os custos, taxas e tarifas para a emissão das passagens, visando melhor controle e fiscalização da Administração Pública quanto aos preços disponíveis, evitando, assim, possíveis sobrepreços, superfaturamento ou inexequibilidade dos preços de bilhetes aéreos.

- 1.3. No tocante às contratações de empresa especializada para agenciamento de viagens, a União, por meio da Instrução Normativa nº 8, de 13 de setembro de 2012, em seus art. 2º, §1º e 2º recomenda a *“utilização da modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, utilizando como critério de julgamento o menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens”*.
- 1.4. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão 1973/2013, recomenda que o procedimento mais adequado para tal contratação seja a de remuneração por taxa fixa, ou seja, por meio do menor valor de Agenciamento de Viagens (por emissão de passagens aéreas), denominado este valor como RAV – *Remuneração da Agência de Viagens*, pois permite, assim, maior competitividade entre as interessadas, e consequentemente, maior vantajosidade à Administração Pública.

[...]

17. Enquanto a Taxa DU constitui dois parâmetros de julgamento (valor fixo e percentual), a Remuneração do Agente de Viagem - RAV possibilita que a Agência de Viagens seja remunerada por um determinado valor pela prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas. Lógica que é semelhante ao novo marco regulatório editado pela SLTI.

18. Dessa forma, a competitividade, fator essencial para a licitação, passa a ser exercida pela capacidade de oferta de valores decrescentes pelos licitantes. Mais do que isto, os valores finais da licitação resultarão em maior vantagem para a Administração Pública, pois refletirão real disputa dos licitantes para o fornecimento do serviço.

[...]

21. . O Agenciamento de Viagens representa, pois, o objeto pelo qual as Agências de Viagens serão contratadas para prestar o serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. Tal formato dado ao objeto permite a competitividade necessária para a garantia da maior vantajosidade para a Administração Pública na licitação.

[...]

45. Em suma, observa-se, pelo relato acima, que a SLTI foi comunicada da alteração da regra de mercado pela ABAV-DF, reuniu-se com as companhias aéreas para confirmar o fato e negociou com elas a dilação do prazo para implementação da nova regra. **Tendo recebido duas sugestões de remuneração dos serviços de agenciamento de viagens (taxa DU e Remuneração do Agente de Viagem – RAV), analisou as duas possibilidades e escolheu a segunda.** (Grifo nosso).

[...]

48. Conclui-se, pelo exame desse cenário, que a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, modelo regulamentado pela instrução normativa questionada pela representante, foi acertada [...].

ACÓRDÃO Nº 1973/2013 – TCU – Plenário.

- 1.5. Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, recomenda que para a execução dos serviços de cotação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, consoante ao que se observa em sua Deliberação AC02 – 1680/2018, *“seja adotada o uso do Pregão em seu formato eletrônico como modalidade licitatória, bem como, recomenda o*

julgamento por remuneração de taxa fixa (ao invés de maior percentual de desconto), visando o atendimento ao princípio constitucional da economicidade”.

- 1.6. Com vistas a analisar a aplicabilidade da modalidade em questão em outros órgãos, foi pesquisado contratos firmados nos últimos 12 (doze) meses com a Administração Pública, resultando-se que a Administração realiza contratações na modalidade “pregão eletrônico”, porém de duas formas, ou por maior desconto nas passagens ou por menor taxa RAV, por emissão de bilhete aéreo.
- 1.7. Considerando, que o Instituto realiza desde 2020, a contratação por meio da modalidade pregão eletrônico, de empresa especializada para agenciamento de viagens, sob forma de julgamento o menor preço da taxa RAV e que vem obtendo com êxito a participação de várias empresas interessadas, bem como, dentre as opções apresentadas acima, verifica-se, que a melhor opção como forma de julgamento permanece o de “menor preço sobre a taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagens), demonstrando àquele que melhor cumpre os princípios basilares das contratações públicas, principalmente quanto à legalidade, uma vez que mais se encontra fundamentações legais sobre tal tema e da ampla competitividade.
- 1.8. Portanto, define-se como modalidade licitatória para o objeto em apreço, a modalidade **“Pregão Eletrônico”, sob forma de julgamento “menor preço da taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagens)”**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, inc. II – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

- 2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, anexo ao presente estudo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, inc. III – Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo, se for o caso, critérios e práticas de sustentabilidade.

- 3.1. **REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:** Lei nº 11.771/2008 – *Dispõe da Política Nacional de Turismo*; Decreto nº 7381/2010 – *Regulamenta a Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências*; Lei nº 14.133/2021 - *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações - *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*; Lei nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 03 de julho de 2017 e alterações - *Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor, Microempresa e às Empresas de Pequeno Porte*; Decreto Municipal nº 2.119, de 28 de março de 2023 - *Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de Bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da*

informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal; Decreto Municipal nº 2.120, de 28 de março de 2023 – Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal; Decreto Municipal nº 2.129/2023 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal; Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023 – Dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

3.2. DAS DEFINIÇÕES SOBRE OS REQUISITOS DE NEGÓCIO: À futura contratação considera as seguintes definições:

- **AGÊNCIA DE TURISMO** – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;
- **AGENCIAMENTO DE VIAGEM** – serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM;
- **SELF BOOKING** – expressão inglesa para “autorreserva”, referindo-se a uma ferramenta de gestão de viagens corporativas, onde é possível realizar cotações, reservas, emissões de passagens aéreas, além de gerar relatórios com histórico de compras.
- **BILHETE DE PASSAGEM** – documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;
- **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – unidade da CONTRATADA que realiza a interface com os usuários da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;
- **COMPANHIA AÉREA** - empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;
- **CONTRATADA** – fornecedor que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação;
- **CONTRATANTE** – o ÓRGÃO ou ENTIDADE que firmar contrato com a empresa vencedora do certame;
- **LOCALIZADOR** – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;
- **NO-SHOW** – não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;

- **ORDENADOR DE DESPESA** - autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do PreviD ou pela qual esta responda;
- **PASSAGEM AÉREA** – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por ÓRGÃOS e ENTIDADES;
- **SOLICITANTE DE PASSAGEM** - servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos;
- **TR** – Termo de Referência;
- **TRECHO** – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea ou terrestre;
- **VOO DOMÉSTICO** – rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.

3.3. REQUISITOS DE NEGÓCIO: Os serviços deverão ser executados conforme a demanda do PreviD, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

3.3.1. Sistema de Gestão de passagens

3.3.1.1. A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE o uso da ferramenta online de auto agendamento, sem ônus ao CONTRATANTE, disponibilizando em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, senhas e *logins* de acesso ao gestor/fiscal de contrato, devendo esta ferramenta atender aos seguintes requisitos:

- I) Acesso via rede mundial de computadores compatível com os principais navegadores, tipo: Google Chrome, Firefox, Edge;
- II) Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Certificadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão Firefox, Google Chrome, entre outros principais navegadores;
- III) Permitir reserva de passagens aéreas Nacional;
- IV) Disponibilizar as tarifas oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- V) Permitir auto agendamento (*self-booking*);
- VI) Permitir *self-ticket*;
- VII) Permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
- VIII) Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- IX) Possibilidade de realizar a marcação do assento no momento da reserva, de acordo com as regras das companhias aéreas;

- X) Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, em meio físico (papel);
- XI) Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo *online* de aprovação e relatório gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self booking* e *self ticket*;
- XII) Permitir a emissão de relatórios gerenciais, no mínimo, em formato .xls que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
- XIII) Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o fornecimento dos *logins* para acesso, o gestor do contrato, indicado pelo CONTRATANTE, a utilizar a ferramenta de auto agendamento (*self booking*), ficando todos os custos do treinamento às expensas da CONTRATADA.
- XIV) O sistema deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, enquanto o contrato estiver em vigência.
- XV) Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados e o fornecimento de orientações aos operadores;

3.3.2. Dos serviços de atendimento:

- 3.3.2.1. Independentemente de a reserva ser realizada por meio da ferramenta de auto agendamento, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento personalizado, durante todo o período de vigência contratual, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o fornecimento, objeto deste estudo, disponibilizando, para tanto, canais de comunicação como: e-mail; telefone; celular para em casos de emergência, entre outros.
- 3.3.2.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente aos chamados do PreviD, todos os dias da semana, no horário de expediente compreendido das 07h30 às 13h30 de segunda à sexta-feira. A empresa deverá disponibilizar também plantões de atendimento durante os demais horários, incluindo finais de semana e feriados, para atendimento em casos específicos e emergenciais.
- 3.3.2.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá designar preposto (s), que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato e que será o responsável pelo bom andamento sobre a execução dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

3.3.3. Do Regime de Execução:

- 3.3.3.1. As passagens, objeto deste contrato, serão fornecidas de forma fracionada, conforme as necessidades e conveniências do PreviD, pelo período de duração da vigência do contrato.
- 3.3.3.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente aos chamados do PreviD, todos os dias da semana, no horário de expediente compreendido das 07h30 às 13h30.
 - a) Em casos específicos e emergenciais, poderá haver solicitações/remarcações de passagens aéreas, além do horário de expediente ora mencionado, ou ainda,

solicitações nos finais de semana e feriados, onde a CONTRATADA deverá dispor de funcionários com os respectivos contatos (telefone fixo e/ou celular e e-mail) que deverão ser fornecidos, previamente, para o cumprimento do objeto contratual.

3.3.3.3. Todas as solicitações de passagens serão realizadas unicamente pelo PreviD, por intermédio de servidor específico e/ou fiscal/gestor de contratos, preferencialmente via sistema de auto agendamento, sendo que na impossibilidade será encaminhada à CONTRATADA via ofício ou e-mail.

3.3.3.4. **Quando da aquisição de passagens aéreas diretamente pela agência, inicialmente,** será solicitado à CONTRATADA, orçamento das companhias aéreas com a disponibilidade de horários e valores para o dia/mês especificado de acordo com a necessidade do usuário.

- a) A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, todas as possíveis opções de voos, com os horários de partida e chegada para o destino solicitado, com empresas aéreas diferentes (se possível), indicando inclusive as opções com ou sem escala ou conexões, os preços atuais das passagens, expresso em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classe indicada, para prévio conhecimento e escolha do CONTRATANTE;
- b) Recomenda-se que a pesquisa de preços ocorra com, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas distintas;
- c) O envio dos orçamentos deverá ser realizado em até **2 (duas) horas**, contados do recebimento do pedido e, em caso emergencial, de, no máximo, **1 (uma) hora**.

3.3.3.5. Quando não realizada a solicitação pelo sistema de auto agendamento, o PreviD de posse dos orçamentos, indicará o horário e a companhia aérea escolhidos, e enviará a solicitação à CONTRATADA, por meio de **Autorização de Fornecimento**.

- I) A Autorização de Fornecimento poderá ser realizada mediante Correspondência Oficial ou e-mail;
- II) Na Autorização de Fornecimento, deverá constar, ao menos, os seguintes dados:
 - a) Nº do contrato, nº do processo de origem, número da nota de empenho;
 - b) Origem e destino, data(s) e horário(s) das viagens;
 - c) Local de entrega;
 - d) Dados dos passageiros;
 - e) Indicação do Fiscal e Gestor de Contratos

3.3.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer o bilhete ou o e-ticket e o localizador diretamente no sistema de auto agendamento após a reserva da passagem, ou em um **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, exceto em casos emergenciais, onde a CONTRATADA deverá emitir e entregar os bilhetes no **prazo máximo de 2 (duas) horas**.

- a) Os localizadores deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, preferencialmente, em arquivo **.pdf**, visando o melhor controle e impressão dos mesmos.

3.3.3.7. Os orçamentos, bilhetes ou e-tickets e localizador deverão ser encaminhados, preferencialmente, nos e-mails institucionais do CONTRATANTE, tais como:

presidencia@previd.ms.gov.br; **compras@previd.ms.gov.br** e **financeiro@previd.ms.gov.br**, ou na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID, situado na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, sala D, Centro, Dourados/MS – CEP: 79.800-025.

3.3.3.8. A reserva das passagens deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação no evento, atentando-se para a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

3.3.3.9. As passagens fornecidas através de bilhete eletrônico deverão ficar disponíveis para o passageiro na Agência da Companhia ou aeroporto indicada pela CONTRATADA.

3.3.3.10. Os preços das passagens serão os vigentes nas empresas, com o repasse das tarifas promocionais, correspondendo ao valor do bilhete na data das passagens.

3.3.3.11. O preço da passagem aérea será pago pelo preço praticado, por ocasião da sua emissão e corresponderá ao somatório dos seguintes elementos:

- a) **Valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo);**
- b) **Taxa de embarque e Tarifa por Adulto (ADT);**
- c) **Franquia de bagagem, se houver;**
- d) **Taxa de agenciamento, conforme proposta da CONTRATADA apresentada no certame licitatório.**

I) A Remuneração do Agente de Viagem (RAV) será paga por operação relativa à emissão do bilhete, considerando o trecho (ida/volta) por adulto, inclusive em casos de cancelamento ou remarcação.

II) A cobrança da passagem aérea, incluindo todos os elementos supracitados e conforme detalhado no subitem anterior, deverá compreender todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

III) O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes das passagens, devendo este valor ser igual ou menor ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

IV) Constatada diferença em desfavor do CONTRATANTE, pelo cotejo entre o valor cobrado pela CONTRATADA e aquele informado pela companhia aérea em seu sítio eletrônico, a diferença será glosada dos créditos devidos em favor da CONTRATADA.

3.3.3.12. Os preços promocionais ofertados à CONTRATADA deverão obrigatoriamente, ser repassados ao CONTRATANTE.

3.3.3.13. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

3.3.3.14. Deverão estar computados sobre o valor das passagens, todos os tributos, impostos, tarifas, taxas de embarque, entrega das passagens e despesas sobre a execução do Contrato, correndo tal operação, única e exclusivamente, por responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.3.15. As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino, previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto, salvo por autorização do CONTRATANTE.

- 3.3.3.16. Serão de inteira responsabilidade do passageiro, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, **quando não autorizados ou determinados pelo CONTRATANTE.**
- 3.3.3.17. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar o bilhete completo, contendo todas as informações para o embarque/desembarque, multas de remarcação ou de não comparecimento (no-show), entre outras.
- 3.3.3.18. A CONTRATADA deverá realizar a remarcação/cancelamento da passagem aérea sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, estando esta, ciente das taxas e multas provenientes da remarcação conforme descritos no localizador/bilhete.
- I) Em casos de remarcação de bilhetes o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, **2 (dois) dias** da data da viagem.
- II) Em casos de remarcação e/ou cancelamento das passagens aéreas, considerar-se-á o prazo para o recebimento das novas passagens ou da conclusão do cancelamento de **até 02 (duas) horas** após a solicitação pelo CONTRATANTE.
- 3.3.3.19. A CONTRATADA se obrigará a aceitar, em devolução, bilhetes de passagens não utilizados, reeditando ao PreviD os valores correspondentes, que serão deduzidos em faturas posteriores.
- 3.3.3.20. Caso haja a constatação de quaisquer falhas durante o fornecimento das passagens, a CONTRATADA deverá corrigi-las em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob aplicação das sanções administrativas.

3.3.4. Obrigações da Contratada:

- 3.3.4.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 3.3.4.2. Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.3.4.3. Observar as normas nacionais a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.
- 3.3.4.4. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao PreviD, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 3.3.4.5. **Realizar o pagamento das passagens emitidas em nome de passageiros do CONTRATANTE, em tempo hábil, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos dentro do prazo estabelecido para sua concessão.**
- 3.3.4.6. **Atentar-se, especialmente, para o pagamento das passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas, em tempo hábil, para que não ocorra quaisquer prejuízos ao CONTRATANTE.**

- 3.3.4.7. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 3.3.4.8. Atender as solicitações em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante ou após o horário comercial.
- 3.3.4.9. Dar atendimento de emergência (fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados), aos passageiros que estejam à serviço do CONTRATANTE.
- 3.3.4.10. Empenhar-se no sentido de assegurar o embarque dos passageiros que estejam à serviço do CONTRATANTE, bem como obter conexões quando houver necessidades.
- 3.3.4.11. Fornecer o localizador de passagem aérea, conforme os prazos definidos neste instrumento.
- 3.3.4.12. Oferecer atendimento personalizado, durante todo o período estabelecido de vigência do contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o fornecimento.
- 3.3.4.13. Utilizar, nas passagens requeridas pelo CONTRATANTE, das menores tarifas existentes.
- 3.3.4.14. Informar ao CONTRATANTE previamente à emissão, todas as possíveis opções de voos com os horários de partida e chegada para o destino solicitado, com empresas aéreas diferentes se possível, conforme o destino solicitado, indicando inclusive as opções com ou sem escala ou conexões, os preços atuais das passagens, expresso em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classe indicada, para prévio conhecimento e escolha do CONTRATANTE.
- 3.3.4.15. Emitir passagens aéreas com tarifa promocional quando a solicitação do PreviD se der no período de promoção estabelecido pelas companhias.
- 3.3.4.16. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.
- 3.3.4.17. Não havendo tarifa promocional, deverá ser informado pela CONTRATADA, de forma oficial, antes da emissão do bilhete da passagem por esta.
- 3.3.4.18. O Serviço de fornecimento das passagens deverá ser realizado de acordo com a solicitação do PreviD, devendo ser realizadas em tempo hábil para que se efetive a aquisição das passagens, respeitando-se as datas de saída e chegada a que se destina a passagem solicitada.
- 3.3.4.19. Os procedimentos de reserva/solicitação de bilhetes de passagens deverão ser atribuídos à CONTRATADA, a quem caberá a realização da reserva orientada e a aquisição de bilhete de passagem aérea observando sempre o menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional e a classe econômica,

salvo houver motivo justificado para a impossibilidade de utilização de voo promocional informado pela mesma ou ainda, pela inexistência de voo com tarifa promocional para o trecho destino solicitado.

- 3.3.4.20. Providenciar a inserção, no sistema de Gestão de Viagens, de todos os dados referentes a transações *off line* para que o Contratante aprove os custos e a consequente emissão;
- 3.3.4.21. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como as orientações aos operadores designados pela fiscalização.
- 3.3.4.22. Proporcionar adequado treinamento ao gestor/ fiscal do contrato ou servidor responsável do PreviD pela emissão das passagens aéreas para operacionalização do sistema.
- 3.3.4.23. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando ou efetuando a carga de tabelas fornecidas pelo PreviD de todos os registros no cadastro de passageiros e viagens;
- 3.3.4.24. Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de reembolso pelo Gestor/Fiscal de Contratos, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.
- 3.3.4.25. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes das passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 3.3.4.26. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.
- 3.3.4.27. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do serviço, justificando-os e comprovando-os.
- 3.3.4.28. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução e bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 3.3.4.29. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3.4.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, nas dependências deste Instituto ou no local onde será prestado o serviço.
- 3.3.4.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

3.3.4.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

3.3.4.33. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ao ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

3.3.4.34. Acatar o Código de Defesa do Consumidor conforme disposto na Lei nº 8.078/90.

3.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

3.4.1. As interessadas deverão possuir **Registro na empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo** ou **Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR)**, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

3.5. REQUISITO TEMPORAL:

3.5.1. **Entrega do orçamento**: Em até 2 (duas) horas, contados do recebimento do pedido e, em caso emergencial, de, no máximo, 1 (uma) hora.

3.5.2. **Entrega do bilhete e/ou e-ticket e localizador**: Em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, exceto em casos emergenciais, onde a CONTRATADA deverá emitir e entregar os bilhetes no prazo máximo de 2 (duas) horas.

3.5.3. **Cancelamentos e/ou Remarcações do Bilhete, e-ticket ou localizador**: Em até 02 (duas) horas, contados da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.5.4. **Fornecimento do sistema de auto agendamento (self booking)**: até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.5.5. **Treinamento para utilização de sistema de auto agendamento (self booking)**: até 02 (cinco) dias úteis, após o fornecimento do login e senha para acesso ao sistema.

3.5.6. **Atendimento a chamados, esclarecimentos de dúvidas**: deverá atender prontamente aos chamados do PreviD, todos os dias da semana, no horário de expediente compreendido das 07h30 às 13h30 de segunda a sexta-feira. A empresa deverá disponibilizar também plantões de atendimento durante os demais horários, incluindo finais de semana e feriados, para atendimento em casos específicos e emergenciais.

3.5.7. **Vigência da contratação**: A contratação terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

3.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 3.6.1.** O objeto a ser licitado não requer inserção de aspectos de sustentabilidade por se tratar de serviços amplamente comercializados e de menor impacto ambiental. Entretanto, recomenda-se que a execução do objeto contratual seja efetivada por processos informatizados de modo a economizar recursos com papéis, imprimindo somente o que for imprescindível e necessário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

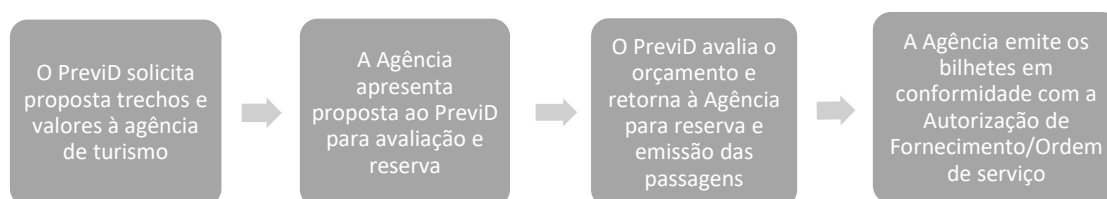
Art. 7º, IV– levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;*
- b) Ser analisada a contratação anterior ou a série histórica de contratações, se houver, e;*
- c) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*

- 4.1.** Para o presente estudo, foram realizadas pesquisas de contratações similares firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Inicialmente, realizou-se a pesquisa dentro do estado de Mato Grosso do Sul, ampliando, por conseguinte, em âmbito nacional. Desta feita, foi possível constatar que a solução para o fornecimento de passagens aéreas é comumente utilizada, identificando a existência de **4 (quatro) formatos**, arrolados a seguir:

- 4.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas** (por meio de agência de turismo intermediando na cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens e assessorando em caso de eventuais dúvidas, esclarecimentos ou soluções).

- 4.1.1.1.** Este primeiro formato de contratação possui o seguinte procedimento:



- 4.1.1.2.** Embora seja aplicado em diversos órgãos e entidades públicas, conforme observado nas pesquisas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, é um método obsoleto, tendo como principais desvantagens: a economicidade, quando comparado aos preços ofertados diariamente pelas companhias aéreas; dificuldade na transparência de informação. Como neste formato de contratação, a empresa é unicamente responsável pela elaboração dos orçamentos encaminhando, no mínimo, 3 (três) opções de cotações, a Administração Pública não acompanha em tempo real a composição dos valores de passagens, taxas, tarifas, etc. Além disso, a administração pública possui maior dependência à Contratada seja para a aquisição de menores preços, como para seleção de melhores trechos, dificultando durante a execução

contratual, a melhor tomada de decisão ante a informações limitadas (já que possuirá como base de dados, tão somente, os orçamentos), tornando um método menos eficiente e célere.

4.1.2. Uso da cessão não onerosa do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Governo Federal

- 4.1.2.1. Verificou-se que órgãos e entidades federais utilizam o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Governo Federal, inicialmente apresenta de ser uma boa alternativa ao atendimento das necessidades do Instituto, uma vez que a permissão da utilização do sistema facilitaria a aquisição de passagens com valores diretos das companhias aéreas, além da facilidade de uso. Entretanto, é necessário às devidas adequações para acesso, tais como: configurações de acesso, criação de perfis, regulamentação para aquisição das passagens por meio do SCDP, entre outros. Além disso, este modelo de pagamento necessita de cartão corporativo. Neste sentido, o Instituto não possui, no presente caso, tais requisitos para o devido acesso ao sistema.
- 4.1.2.2. Tendo em vista, ainda, a necessidade de aquisição, logo no primeiro trimestre de 2024 (previsto para início de março/2024), consoante se observa (em anexo) na solicitação de demanda apresentada pela parte requisitante, presume ser de elevado risco a adequação destes no presente momento, para obter o direito a licença ao uso do software em questão, já que não é conhecido todos os procedimentos para disponibilização ao PreviD e se possível ser feito.

4.1.3. Aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias, por meio da internet, sem intermediação de agências, através de processo de credenciamento

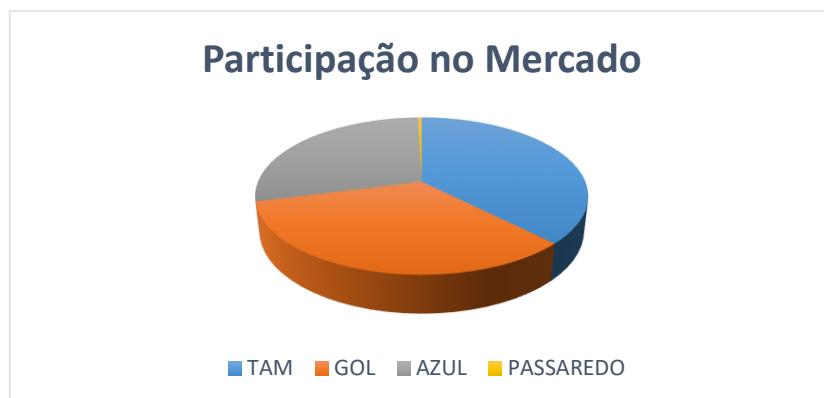
- 4.1.3.1. Da mesma forma que a solução supra, a aquisição de passagens aéreas direto com as companhias aéreas apresentam ser uma solução economicamente viável se comparado às soluções que detenham intermediação da agência de viagens. Enquanto que a companhia só cobra o valor do trecho requisitado pela Administração e das tarifas regulamentadas, a agência de viagens cobra além disso, o valor de seus serviços, tal como, a remuneração do Agente de Viagens, denominada taxa RAV, cobrada por emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas.
- 4.1.3.2. No entanto, em razão à proporcionalidade de bilhete adquiridos (se comparado com demais entidades públicas) serem razoavelmente baixos, o tempo demandado para o credenciamento seria oneroso, além da dificuldade em atrair as proponentes das principais companhias aéreas, pois, pela diversidade de trechos a serem escolhidos pelo PreviD conforme sua necessidade, seria imprescindível o credenciamento das principais companhias, de forma a atender todo o percurso nacional, gerando um risco de não atender as finalidades desta entidade autárquica, caso não seja credenciado.

4.1.3.3. Conforme relatório emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entre as principais companhias aéreas disponíveis no mercado para voos domésticos, encontram-se a AZUL, LATAM, GOL e PASSAREDO, conforme observados no relatório e gráfico abaixo:

OUT/2022-SET/2023				
RPK (Passageiros Quilômetros)				
Empresa Aérea	No Período	No Período Anterior	Crescimento	Participação de Mercado
TAM - TAM LINHAS AÉREAS S.A.	26.694.300.223			37,5%
GLO - GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	23.814.148.754			33,4%
AZU - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	20.349.526.741			28,6%
PTB - PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.	263.293.838			0,4%
PAM - MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	44.827.460			0,1%
SID - SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA.	34.453.359			0,0%
ACN - AZUL CONECTA LTDA. (EX TWO TAXI AEREO LTDA)	14.981.063			0,0%
OMI - OMNI TÁXI AÉREO S.A.	1.184.540			0,0%
TTL - TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.	624.846			0,0%
ABJ - ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA.	301.355			0,0%
Total	71.217.642.179			100,0%

Fonte:

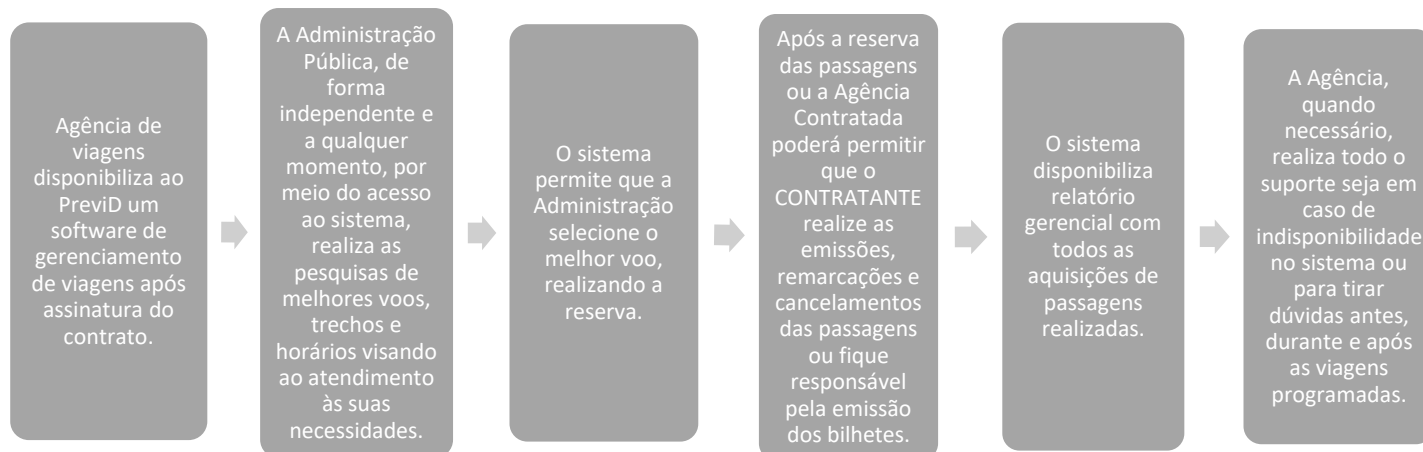
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRjNjdOWUtYjJhNy00OGM2LTkzYWQzZTlmZiU3NmJlZTFliiwidCI6Im1NzQ4ZjZlLWl0YTQtNGlyYi1hYjJhLWVmOTUyMiM2ODM2NiIsImMiOiR9.> Acesso em 10.nov.2023.



4.1.3.4. Embora, a solução seja uma alternativa viável, o PreviD não possui em suas viagens trechos definidos de destino para a presente contratação. Com isso, presume-se em haver potencial riscos, não conseguir credenciar com as principais companhias aéreas, resultando ou pela inexistência de passagens ao destino solicitado ou por valores mais elevados.

4.1.4. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (*self-booking*), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais.

4.1.4.1. A Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, por meio do sistema de auto agendamento é um dos métodos que se observa em aumento nas contratações firmadas pelas Administrações Públicas. Os serviços consistem na seguinte premissa:



4.1.4.2. Em comparação às soluções anteriormente apresentadas, verifica-se que esta solução possui como vantagens: custo de manutenção, capacitação e suporte técnico inclusos no contrato e sob responsabilidade da empresa contratada; facilidade e melhor controle e fiscalização no gerenciamento das passagens aéreas por parte da Administração Pública; conhecer em tempo real os custos de taxas; tarifas e valores das passagens aéreas, possibilitando a seleção e escolha da passagem com melhor custo-benefício, e consequentemente, maior transparência.

4.1.4.3. Por envolver do mesmo modo, a intermediação de agência de turismo, pois é a mesma quem disponibiliza a ferramenta de gerenciamento de viagens, há a cobrança pelo valor de seus serviços através da taxa RAV por emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas não diferenciando da cobrança pelos serviços SEM a disponibilização de um sistema para self-booking, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS¹**

ÓRGÃO	VALOR Com fornecimento de Sistema de Auto agendamento	VALOR Sem fornecimento de sistema de auto agendamento
PREFEITURA MUNICIPAL DOURADOS ²	-	R\$10,00

¹ Em todas as contratações localizadas, conforme anexo, a forma de cobrança foi pelo valor da taxa RAV (Remuneração da Agência de Viagens), expressos em reais.

² Contrato nº 300/2023/DL/PMD. Disponível em: <http://transparencia.dourados.ms.gov.br/transparencia/publico/documentoList.xhtml?cliente=pmdrs&grupo=749>. Acesso em: 03.out.2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ³	-	R\$ 0,01
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL ⁴	-	R\$ 0,01
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL ⁵	R\$ 0,01	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – CONTRATO 2023 ⁶	R\$ 0,01	-
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS ⁷	R\$ 0,00	-

4.1.4.4. Desta forma, em comparativo entre a primeira e a última solução supracitada, constata-se que o intermédio da agência de viagens por meio do sistema de auto agendamento, demonstra-se mais vantajosa, tendo em vista que não há acréscimo de valores com a disponibilização de tal ferramenta automatizada, além de que permite à Administração Pública que atue, acompanhe e fiscalize de forma mais eficiente.

4.1.4.5. Convém destacar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, já realizou a contratação desta solução nos anos de 2022 e 2023, cujo resultado foi economicamente favorável ao PreviD, uma vez que foi possível identificar maiores quantidades de trechos e valores de bilhetes aéreos, atuando de forma independente se comparado com o atendimento das agências de viagens, gerando como resultado maior celeridade e aumento do custo-benefício.

4.2. Analisada as alternativas identificadas, constata-se que a solução mais adequada à demanda do PreviD é a **contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (self-booking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais**. Conforme os estudos apontados neste instrumento e levantadas as contratações de mesma solução, observa-se que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do processo nº 157.386.0029, de Pregão Eletrônico 0029/2023, aderiu a esta solução, bem como as contratações firmadas pelo Ministério Público de Minas Gerais (Contrato nº

³ Contrato nº 01/2023. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/16.-Contrato-CFMV-no-01.2023-Servico-de-Agenciamento.pdf>. Acesso: 25.ago.2023.

⁴ Contrato Nº 02/2023 – CGDF. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/04/Contrato-no-02-2023-UATUMA-TURISMO.pdf>. Acesso em: 25.ago.2023.

⁵ Homologação processo 157.386.0029/2023 – Disponível em: <https://sgc.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ResultadosPageList.jsp>. Acesso em: 26.out.2023.

⁶ Contrato nº 003/2023/PREVID – extraído por meio de cópia as folhas 520 - 526-v do processo nº 002/2023/PreviD de Pregão Eletrônico, Edital nº 001/2023/PreviD.

⁷ Contrato nº 006/2023 – contrato SIAD Nº 9372000 – Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/99/03/C3/49/62C46810F80D2068760849A8/SEI_MPMG%20-%204393330%20-%20Contrato.pdf. Acesso em: 05.out.2023.

006/2023) e Procuradoria Geral do Estado da Bahia (Pregão 007/2023), todas como forma de julgamento o menor valor da RAV – Remuneração do Agente de Viagens, juntado aos autos.

- 4.3. Em face as informações localizadas e a variedade de órgãos públicos que realizam a contratação do objeto em apreço, verifica-se que a prestação é comum de mercado, possuindo especificações de fácil descrição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 7º, inc. V – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução

- 5.1. Agenciamento sistematizado de viagens corporativas de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e demais serviços correlatos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Art. 7º, VI – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com análise de demanda e consumo anteriores.

- 6.1. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos. No entanto, conforme disposto no memorando nº 767/2023, presente à Solicitação de Demanda, **estima-se o quantitativo total em 60 (sessenta) bilhetes aéreos, considerando os trechos (ida/volta), “com vistas aos deslocamentos de conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e servidores para a participação destes em eventos de repercussão nacional voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)”**.
- 6.2. Ainda, no mesmo memorando encaminhado pelo setor requisitante, justifica que tais quantitativos serão distribuídos da seguinte forma:

*“(…) para participação nos congressos da ABIPEM (Congresso Nacional da ABIPEM; Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS; Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS’s; Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS. Congressos da ANEPREM: Seminário nacional de investimentos e gestão previdenciária; Congresso nacional de previdências da ANEPREM; Encontro nacional de conselheiros previdenciários e gestores públicos. E o Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM de São Paulo. Dentre os congressos informados, estima-se que as vagas serão distribuídas da seguinte forma: 30 vagas para o Conselho Curador e Fiscal, 05 vagas para o Comitê de Investimentos e 20 vagas para Diretores e servidores do PreviD, concursados e cedidos, **totalizando aproximadamente 55 vagas**”. (Grifo nosso).*

“Contudo, esses não serão os únicos eventos para o qual serão emitidos bilhetes, pois poderão ser lançados novos eventos de interesse do PreviD; temas de relevância em eventos já existentes; reuniões fora do Estado do Mato Grosso do Sul entre outras possibilidades.

Quanto a passagem aérea para colaboradores eventuais essas serão para eventos realizados pelo PreviD, cursos e capacitações para os beneficiários, conselheiros e servidores do PreviD, dentre outras atividades desenvolvidas pelo PreviD, dentro de suas atividades previstas pelas boas práticas do RPPS. Contudo, as mesmas só serão utilizadas após a normatização do assunto estipulando a forma de controle e fiscalização para utilização, atendendo os princípios da legalidade, transparência, do

*planejamento e da eficácia presentes no art. 5º da Lei 14.133/2021. **Estima-se que serão utilizadas aproximadamente 05 passagens aéreas**".(Grifo nosso).*

- 6.3. Neste sentido, a fim de verificar se o quantitativo atenderá as necessidades do PreviD, inicialmente, verificou-se os registros fiscais dos últimos 5 (cinco) anos, por meio do relatório de consumo emitido pela equipe de gestão e fiscalização de contratos, juntado aos autos, onde tem-se os seguintes resultados:

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023
Passagens aéreas nacionais (por trechos ida/volta)	35	5	23	30	38

- 6.4. As quantidades contratadas de 2020 e 2021 foram abaixo dos demais exercícios em razão do auge da pandemia provocada pelo Coronavírus, durante os anos de 2020 a 2021, retomando aos poucos as atividades e eventos presenciais em 2022. Desta forma, os exercícios de 2020 e 2021 não fornecem um parâmetro seguro de demandas.

- 6.5. Portanto, ao realizar a média de quantitativo de passagens adquiridas, considerando os exercícios de 2019, 2022 e 2023, obtém-se a aquisição média de 35 (trinta e cinco) passagens (trecho ida/volta) ao ano.

- 6.6. Para mensurar as aquisições solicitadas no presente exercício, inicialmente foi consultado o PCA 2024 (Plano de Contratações Anual), juntado aos autos, a fim de identificar cursos e congressos programados, para quantificar a participação de servidores, diretores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, obtendo os seguintes resultados:

Eventos previstos no PCA/2024	Mês estimado do evento
Congresso Brasileiro de Investimentos da ABIPEM	Março/2024
2º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM	Abril/2024
2º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS – ABIPEM	Maió/2024
Congresso Nacional da ABIPEM	Junho/2024
XVII Congresso Jurídico Financeiro APEPREM	Agosto/2024
Congresso Nacional da ANEPREM	Setembro/2024
Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's da ABIPEM	Novembro/2024

- 6.7. Ressalta-se que o memorando nº 767/2023 elaborado pela parte requisitante, juntado aos autos, destaca ainda a participação em mais 1 (um) congresso, tal como o Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária da ANEPREM, não previsto no PCA. Embora haja previsão de congressos a serem contratados no PCA, verifica-se que, em tal documento não há a quantidade estimada de inscrições para que se calcule a estimativa de bilhetes aéreos a serem contratados.
- 6.8. Entretanto, ao consultar o memorando supracitado e na Solicitação de Demanda nº 022/2023/PreviD, constata-se que o quantitativo foi distribuído da seguinte forma:
- 30 (trinta) vagas distribuídas entre o Conselho Curador e Fiscal;
 - 05 (cinco) vagas para o comitê de investimentos;
 - 20 (vinte) vagas destinados a diretores e servidores do PreviD (concursados e cedidos).
- 6.9. Totaliza-se, assim, uma estimativa de 55 (cinquenta e cinco) aquisições de bilhetes aéreos nacionais para atender aos congressos projetados no Plano de Contratações Anual.
- 6.10. Ainda, visando atender possíveis demandas de interesse do Instituto, seja participações em congressos, eventos, reuniões fora do Estado de Mato Grosso do Sul que não estejam previstos no PCA e até mesmo o fornecimento de passagens aéreas aos colaboradores eventuais que poderão desenvolver atividades sob interesse do PreviD, prevê-se, de forma a evitar possíveis gastos tanto financeiros quanto temporais, a exemplo de aditamentos ou mesmo a falta de cobertura contratual antes de findar o contrato, evitando possíveis riscos à contratação e prejuízos à Administração Pública, uma estimativa de 5 (cinco) bilhetes (trecho ida/volta) a mais, somando, portanto, aos quantitativos estimados para a participação em congressos e eventos.
- 6.11. Frente ao resultado, **evidencia-se, para o atendimento das demandas do PreviD, o quantitativo de 60 (sessenta) bilhetes aéreos (trecho ida/volta).**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, VII – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias e dos documentos que lhe dão suporte;

- 7.1. Nas contratações anteriores realizadas em 2019 e 2020, o valor global contratado foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que em 2019 fora realizado todo o saldo contratado e em 2020 (durante a fase pandêmica), utilizado apenas o valor de R\$ 14.121,20 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).
- 7.2. Considerando, que em 2021 houve o reajuste de valores das passagens aéreas em razão da alta de preços do combustível e da retomada das atividades “pós-vacina”, projetou-se para o exercício de 2022, o valor global em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com vistas a acompanhar tal reajustamento, onde inclui-se além da aquisição dos bilhetes aéreos, o valor da taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagens), este último conforme valor proposto pela CONTRATADA. Deste montante, foram consumidos apenas um total de R\$ 27.210,60 (vinte e sete mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), justificados ainda pelo enfrentamento pandêmico.



- 7.3. Já para o exercício de 2023, com o retorno das atividades presenciais, estimou-se o mesmo valor global de 2022, onde foram utilizados o saldo total de R\$ 74.504,68 (setenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- 7.4. Para o exercício de 2024, ante as justificativas apontadas no Documento de Formalização de Demanda e conforme o quantitativo demonstrado na cláusula supra, constata-se que haverá o maior consumo de passagens aéreas se comparado nos últimos 5 (cinco) anos.
- 7.5. Considerando que os valores de bilhetes aéreos oscilam diariamente a depender do trecho escolhido, companhia aérea, taxas e tarifas, entre outros fatores, é difícil mensurar o valor exato, principalmente pelo fator de o PreviD não possuir destinos fixos.
- 7.6. Considerando, ainda que o valor da passagem aérea em si não será objeto de competição, mas tão somente o valor da taxa RAV (menor preço), o presente estudo discorrerá de dois estudos: 1 – valor do bilhete aéreo; 2 – Valor da Taxa de Agenciamento de Viagens (RAV).

7.6.1. DO VALOR DA PASSAGEM AÉREA:

7.6.1.1. Ante a requisição do PreviD estimado em 60 (sessenta) bilhetes aéreos, e com base no relatório de consumo dos últimos 5 (cinco) anos trazidos no Documento de Formalização de Demanda, assim transcrito:

CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS 2023						
MÊS	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	TRECHO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR INDIVIDUAL DA PASSAGEM	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR DE AGENCIAMENTO
MARÇO	003/2023/PREVID	CGR>CGH – CGH>FLN / FLN>CGH – CGH>CGR	4	R\$ 1.629,36	R\$ 6.517,44	R\$ 0,04
MARÇO	004/2023/PREVID	CGR>VCP – VCP>GIG / SDU>CGH - CGH>CGR	2	R\$ 1.837,81	R\$ 3.675,62	R\$ 0,02
MAIO	008/2023/PREVID	PGM>VCP - VCP>IGU / IGU>VCP - VCP>PMG	10	R\$ 1.266,64	R\$ 12.666,40	R\$ 0,10
AGOSTO	013/2023/PREVID	CGR>CGH - CGH>CNF / CNF>VCP - VCP>CGR	10	R\$ 1.793,69	R\$ 17.936,90	R\$ 0,10
SETEMBRO	016/2023/PREVID	CGR>BSB - BSB>JPA / JPA>GRU - GRU>CGR	8	R\$ 2.736,17	R\$ 21.889,36	R\$ 0,08
	016/2023/PREVID	CGR>BSB - BSB>JPA / JPA>GRU - GRU>CGR	3	R\$ 2.951,24	R\$ 8.853,72	R\$ 0,03
	016/2023/PREVID	CGR>BSB - BSB>JPA / JPA>GRU - GRU>CGR	1	R\$ 2.965,24	R\$ 2.965,24	R\$ 0,01
MÉDIA DE CONSUMO – 2023						
TOTAL DE BILHETES EMITIDOS (IDA E VOLTA)		38	TOTAL DE CONSUMO		R\$ 74.504,68	VALOR GLOBAL DE AGENCIAMENTO
PREÇO MÉDIO PASSAGENS AÉREAS (VALOR UNITÁRIO)		R\$ 1.960,65	VALOR ESTIMADO - 2023		R\$ 78.000,00	R\$ 0,38
CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS 2022						
MÊS	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	TRECHO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR INDIVIDUAL DA PASSAGEM	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR DE AGENCIAMENTO
OUTUBRO	016/2022/PREVID	CGR>VCP – VCP>POA	10	R\$ 1.044,98	R\$ 10.449,80	R\$ 0,10
OUTUBRO	016/2022/PREVID	POA>VCP – VCP>CGR	10	R\$ 959,71	R\$ 9.597,10	R\$ 0,10
NOVEMBRO	018/2022/PREVID	CGR>VCP – VCP>BSB /	5	R\$ 716,37	R\$ 3.581,85	R\$ 0,05



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - PREVID**
Criado pela Lei Complementar Nº. 108 de 27/12/2006
CNPJ 08.797.960/0001-36
Gestão 2022-2025

Proc. nº _____ fls _____

Rubrica _____

NOVEMBRO	018/2022/PREVID	BSB>VCP – VCP>CGR	5	R\$ 716,37	R\$ 3.581,85	R\$ 0,05
MÉDIA DE CONSUMO – 2022						
TOTAL DE BILHETES EMITIDOS (IDA E VOLTA)	30	TOTAL DE CONSUMO			R\$ 27.210,60	VALOR GLOBAL DE AGENCIAMENTO
PREÇO MÉDIO PASSAGENS AÉREAS (VALOR UNITÁRIO)	R\$ 907,02	VALOR TOTAL ESTIMADO - 2022			R\$ 78.000,00	R\$ 0,30
CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS 2021						
MÊS	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	TRECHO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR INDIVIDUAL DA PASSAGEM	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR DE AGENCIAMENTO
SETEMBRO	011/2021/PreviD	CGR>GRU>GRU>FLN / FLN>VCP>VCP>CGR	4	R\$ 1.362,49	R\$ 5.449,96	R\$ 0,04
NOVEMBRO	018/2021/PreviD	CGR>GRU>GRU>Gyn / GYN>GRU>GRU>CGR	9	R\$ 1.645,03	R\$ 14.805,27	R\$ 0,09
NOVEMBRO	019/2021/PreviD	CGR>GRU>GRU>REC / REC>BSB>BSB>CGR	5	R\$ 2.722,01	R\$ 13.610,05	R\$ 0,05
DEZEMBRO	030/2021/PreviD	CGR>CGH>CG>VIX / VIX>CGH>CGH>CGR	5	R\$ 2.799,35	R\$ 13.996,75	R\$ 0,05
MÉDIA DE CONSUMO – 2021						
TOTAL DE BILHETES EMITIDOS (IDA E VOLTA)	23	TOTAL DE CONSUMO			R\$ 47.862,03	VALOR GLOBAL DE AGENCIAMENTO
PREÇO MÉDIO PASSAGENS AÉREAS (VALOR UNITÁRIO)	R\$ 2.080,96	VALOR TOTAL ESTIMADO - 2021			R\$ 60.000,00	R\$ 0,23
CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS 2020						
MÊS	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	TRECHO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR INDIVIDUAL DA PASSAGEM	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR DE AGENCIAMENTO
NOVEMBRO	022/2020/PreviD	DOU>VCP>SDU>VCP>DOU	5	R\$ 2.824,24	R\$ 14.121,20	R\$ 0,05
MÉDIA DE CONSUMO – 2020						
TOTAL DE BILHETES EMITIDOS (IDA E VOLTA)	5	TOTAL DE CONSUMO			R\$ 14.121,20	VALOR GLOBAL DE AGENCIAMENTO
PREÇO MÉDIO PASSAGENS AÉREAS (VALOR UNITÁRIO)	R\$ 2.824,24	VALOR TOTAL ESTIMADO - 2020			R\$ 60.000,00	R\$ 0,05
CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS 2019						
MÊS	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	TRECHO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR INDIVIDUAL DA PASSAGEM	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR DE AGENCIAMENTO
ABRIL	30/2019	CGR>BRB>CGR	3	R\$ 1.623,18	R\$ 4.869,54	R\$ 60,00
MAIO	41/2019	DOU>VCP>DOU	5	R\$ 992,99	R\$ 4.964,95	R\$ 100,00
AGOSTO	65/2019	DOU>VCP>DOU	6	R\$ 1.103,16	R\$ 6.618,96	R\$ 120,00
OUTUBRO	82/2019	CGR>CGB>CGR	3	R\$ 1.017,13	R\$ 3.051,39	R\$ 60,00
	E-mail	CGR>BEL>CGR	6	R\$ 2.045,99	R\$ 12.275,94	R\$ 120,00
	E-mail	DOU>MCZ>DOU	12	R\$ 2.293,25	R\$ 27.519,00	R\$ 240,00
MÉDIA DE CONSUMO – 2019						
TOTAL DE BILHETES EMITIDOS (IDA E VOLTA)	35	TOTAL DE CONSUMO			R\$ 59.299,78	VALOR GLOBAL DE AGENCIAMENTO
PREÇO MÉDIO PASSAGENS AÉREAS (VALOR UNITÁRIO)	R\$ 1.694,28	VALOR ESTIMADO - 2019			R\$ 60.000,00	R\$ 700,00

MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO 2024 (COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS)			
TOTAL DE BILHETES EMITIDOS (IDA E VOLTA)	60	VALOR MÉDIO DE CONSUMO ESTIMADO – 2024 (total de bilhetes aéreos previstos x preço médio passagens aéreas)	R\$ 113.605,80
PREÇO MÉDIO PASSAGENS AÉREAS (VALOR UNITÁRIO) *média dos últimos 5 anos	R\$ 1.893,43	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - 2024	R\$ 120.000,00

7.6.1.2. Neste sentido, com vistas a mensurar um valor global que atenda às necessidades do Instituto e para que não houvesse quaisquer riscos de inexecução ou sobrepreços, foi extraído no portal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), através do site: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWVudjODE3MzUtOTM5MC00MjEzLTk3YjktMzc0Y2JkZGVkYzY2IiwidCI6Im1NzQ4ZjZlLWl0YTQ0NGlyYi1hYjYjLWVmOTUyMjM2QDM2NiIsImMiOiR9>, a média nacional de preços praticados pelas principais companhias aéreas, comparando, para tanto, os valores praticados no último mês levantado que é de agosto de 2023, filtrando para a presente pesquisa, o último mês disponível e destinos: todos, conforme segue:



Fonte: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo>. Acesso em: 10.nov.2023.

7.6.1.3. Ao compará-lo com o último relatório de consumo contratual (2023) que foi de R\$ 74.504,68 (setenta e quatro mil, quinhentos e quatro mil e sessenta e oito centavos), com a aquisição de 38 (trinta e oito) bilhetes aéreos, o valor médio da tarifa aérea

utilizada (incluindo o pagamento da taxa RAV), foi de R\$ 1.960,65 (Um mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

7.6.1.4. Assim, a diferença apontada pelo gráfico e pelo consumo de 2023 é de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento). No entanto, deve se ressaltar que o valor médio disponível pela ANAC é meramente estimativo e que, provavelmente, incluem dentro de tais valores: tarifas promocionais, consideram trechos de diversas distâncias, entre outros fatores, não incluindo também os serviços dos agentes de viagens (taxa RAV), que são cobrados somente pelas agências de viagens.

7.6.1.5. Em suma, observados todo o relatório de histórico de consumo com os dados supra, verifica-se que os valores estimados pelo setor requisitante são compatíveis aos valores de mercado, entendendo ser suficiente ao atendimento do quantitativo explanado no Documento de formalização de demanda.

7.6.1.6. Por fim, para analisar se o quantitativo e o valor de mercado solicitado atenderão às necessidades expostas no Documento de Formalização de Demanda para o exercício de 2024 e tendo em vista que a ANAC utiliza para a atualização de valores em sua pesquisa o índice IPCA/IBGE (Índice de Pesquisa Ampla de Mercado), foi calculado o valor médio unitário consumido dos últimos 5 (cinco) anos, reajustado com o último índice acumulado publicado da data da formalização deste estudo, sendo o índice de outubro de 2023.

7.6.1.7. O presente cálculo foi realizado no site <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, juntado aos autos, transposto aqui o seguinte resultado:

Atualização preço médio passagens aéreas - estimativa para 2024

Valor médio de consumo – passagens aéreas nacionais (por trecho).	Média de 2019 a 2023	Estimativa para 2024
	R\$ 1.893,43	R\$ 1.996,39

7.6.1.8. Assim, o valor médio projetado para 2024 totaliza-se em um valor global de **R\$119.783,40 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, demonstrando-se que o valor solicitado pelo setor requisitante é compatível ao atendimento das necessidades do PreviD, haja vista que o valor estimado é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7.6.2. DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RAV):

7.6.2.1. No tocante a análise da taxa RAV, para a análise da viabilidade da contratação, buscou-se a seguir o que se encontra disposto no art. 6º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 787, de 09 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Municipal, Edição nº 5.538, de 19 de novembro de 2021, transcritos abaixo:

Art. 6º. A pesquisa de preços será realizada nas seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não, para fins de definição do preço de referência:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observando o índice de atualização de preços correspondente;

II- Banco de Preços contratado, quando houver;

(...)

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, considerando a amplitude nas fontes de pesquisas.

7.6.2.2. Convém destacar que para o preço de referência, a ser estipulado como valor máximo aceitável no edital, será posteriormente analisado, além desta cesta de preços, as pesquisas realizadas diretamente com potenciais fornecedores, a fim de ser comparado o cenário de outros entes públicos com o PreviD. *Portanto, a priori, a pesquisa de mercado tem como objeto de estudo, a viabilidade da contratação - se os valores dos serviços se destoam no mercado em geral, bem como, se a solução requerida atenderá as necessidades do PreviD e se tais características do objeto pretendido são comumente existentes no mercado.*

7.6.2.3. Neste sentido, para a verificação dos valores contratados por outros entes públicos, realizou-se a pesquisa **de contratações similares** firmadas por outros entes públicos, juntando-se, para tanto, contratos firmados nos últimos 12 (doze) meses, a fim de demonstrar os descritivos e preços compatíveis aos requeridos por esta entidade autárquica, obtendo-se 04 (quatro) resultados, demonstrados no quadro abaixo:

PARÂMETRO UTILIZADO (Art. 6º, I, Dec. Nº 787/2021)²:		CONTRATAÇÕES SIMILARES feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observando o índice de atualização de preços correspondente.				
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:		Pesquisa realizada entre os dias 25/08/2023 a 07/11/2023				
ITEM	DESCRIÇÃO					
1	Serviços de cotação, assessoria, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, inclusa todas as taxas e tarifas (Tarifa ADT - tarifa por adulto, RAV, tarifa de embarque e tarifa de bagagem, se necessário), com fornecimento de sistema de auto agendamento (self-booking)					
DATA	INSTRUMENTO	ENTE PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO/RAV	QUANTIDADE E ESTIMADA BILHETES	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	CONTRATADA
12/09/2023	RESULTADO LICITAÇÃO Nº 157.386.0029/2023	FUNDO ESPECIAL JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	R\$ 0,01	548	R\$ 5,48	CONDOR TURISMO LTDA
19/01/2023	CONTRATO Nº 006/2023 SIAD Nº 9372000	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	SENDPAX VIAGENS LTDA
01/07/2023	CONTRATO 37/2023	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	R\$0,01	600	R\$6,00	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

03/05/2023	CONTRATO Nº 2/2023/CFA	CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$0,00	1000	R\$0,00	AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA
------------	---------------------------	--------------------------------------	---------	------	---------	-------------------------------------

7.6.2.4. Ato contínuo, prosseguiu-se com a pesquisa por meio de Banco de Preços. Considerando, que o PreviD, até o presente momento não possui Banco de Preços contratado, fora consultado no portal de compras do Governo Federal, por meio do “Painel de Preços”, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, as contratações firmadas últimos 12 (doze) meses, contratações similares, que detinham como formato de prestação de serviços: agenciamento de viagens por meio de *self booking*; agendamento *on line*; auto agendamento; *self ticket*, entre outros termos similares.

7.6.2.5. Inicialmente, verificou-se contratações somente no Estado de Mato Grosso do Sul, o qual foi localizado apenas 01 (um) dado, além da contratação realizada em 2023 pelo PreviD que se encontra presente no Painel de Preços. Assim, ampliou-se a pesquisa para âmbito Nacional, encontrando mais 2 (dois) resultados, como demonstrados no quadro abaixo:

PARÂMETRO UTILIZADO (Art. 6º, II, Dec. Nº 787/2021)²:		Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:		Pesquisa realizada entre os dias 12/09/2023 e 07/11/2023 a 16/11/2023 com relatórios gerados em 12/09/2023 e 16/11/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Serviços de cotação, assessoria, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, inclusa todas as taxas e tarifas (Tarifa ADT - tarifa por adulto, RAV, tarifa de embarque e tarifa de bagagem, se necessário), com fornecimento de sistema de auto agendamento (self-booking)		
DATA	ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO (TAXA RAV por bilhete emitido)	CONTRATADA
17/05/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA DE MS	R\$ 0,01	R.R.F.GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
24/02/2023	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS	R\$ 0,01	FAB VIAGENS E TURISMO LTDA
16/01/2023	SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DO MARANHÃO	R\$ 0,01	VN SOARES - VIAJE BEM AIS LTDA
22/12/2022	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	R\$ 0,00	ECOS TURISMO LTDA

7.6.2.6. Por fim, para a análise da estimativa de preços da taxa RAV, seguindo o entendimento do Município de Dourados, observou-se o disposto do Decreto Municipal nº 787, de 09 de novembro de 2021, especificamente os arts. 2º e 8º, para adoção da melhor metodologia, se a média ou mediana. Portanto, elaborou-se o **Mapa Comparativo de Preços**, nos moldes infra:

Documento formal representado em planilha que compila os valores obtidos na pesquisa de preços realizada conforme o disposto no art. 9º do Dec. Mun. Nº 787/2021.							
METODOLOGIA UTILIZADA:		Apresentação dos dados conforme o disposto nos arts. 7º e 8º do Dec. Mun. Nº 787/2021.					
PREÇO DE REFERÊNCIA:		MÉDIA OU MEDIANA nos termos do art. 8º, do Dec. Mun. Nº 787/2021.					
ITEM 1	Serviços de cotação, assessoria, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, inclusa todas as taxas e tarifas (Tarifa ADT - tarifa por adulto, RAV, tarifa de embarque e tarifa de bagagem, se necessário), com fornecimento de sistema de auto agendamento (self-booking)						
PARÂMETROS ¹ : CONTRATAÇÕES SIMILARES (elencados no Relatório I) e BANCO DE PREÇOS(elencados no Relatório II)							
R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,00
INDICADORES	MENOR VALOR ²	MÉDIA ARITMÉTICA ³	MEDIANA ⁴	DP ⁵	MÁXIMO DESVIO ⁶	MÍNIMO DESVIO ⁷	MÉDIA SANEADA: ⁸
	R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,02	R\$ -	R\$ 0,01
	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: ⁹		100%				
OBSERVAÇÕES:							
1	Pesquisa realizada com as fontes: contratações similares e banco de preços, nos termos do Capítulo II, arts. 5º e 6º do Dec. Mun. Nº 787/2021;						
2	Menor valor encontrado considerando todos os parâmetros de pesquisa realizados, excluindo os inexequíveis nos termos do Dec. Mun. Nº 787/2021;						
3	Média Aritmética: é o valor que se obtém somando os valores obtidos nas pesquisas de preços e dividindo-os pela soma dos números de dados;						
4	Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observando que quando o número for ímpar, a mediana corresponde ao valor central e quando for par a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;						
5	Desvio Padrão: é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade de preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral.						
6	Máximo Desvio: é o valor limite de preços acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para a formação de preço de referência, obtido por meio da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão.						
7	Mínimo Desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para a formação de preço de referência, obtido por meio da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão.						
8	Média Saneada: é a média obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis. Inexequíveis e excessivamente elevados: são assim considerados os valores que ultrapassam as delimitações do máximo e mínimo desvio, sendo as mesmas excluídas da pesquisa de preços conforme o disposto no Art. 8º, §1º, inciso IV e demarcadas em negrito nesse documento.						
9	Coeficiente de Variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão pela média saneada e posterior multiplicação do resultado por 100, observado que quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados.						
10	Art. 8º, §1º, inciso VII: Para definir o preço de referência adotar-se-á: a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação inferior a 25% (vinte e cinco por cento); b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).						

7.6.2.7. Verifica-se, nas fontes extraídas, que os valores da Taxa RAV são uniformes, ou seja, as empresas não cotam valores para taxa de serviço de agenciamento, uma vez que

ofertam 100% de desconto sobre este item ou apresentam valor de R\$ 0,00 e R\$0,01 para este item. Conclui-se, portanto, que as empresas prestadoras de serviços de agenciamento de viagens obtêm remuneração sobre o volume de vendas de passagens junto às companhias aéreas.

7.6.2.8. Obteve-se como resultado, tanto pela média quanto pela mediana, o valor unitário de **R\$0,01 (um centavo)** por emissão, cancelamento, remarcação de bilhete aéreo, demonstrando-se que tais valores são comumente praticados no mercado, o que não vislumbrou discrepância entre as contratações realizadas mesmo diante das diversas peculiaridades requeridas pelos órgãos contratantes, como no caso o quantitativo de passagens aéreas e seus destinos.

- 7.7. Cumpre-nos observar que, nas pesquisas identificadas neste estudo, em sua maioria, às contratações foram realizadas mediante processo licitatório na modalidade Pregão (Presencial/Eletrônico). Ante o exposto, entendemos que é conveniente ao PreviD à adoção do Pregão Eletrônico, haja vista que, esta forma de contratação atrai maior quantidade de interessados, consequentemente, aumenta a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios que regem a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Mediante ao exposto nas cláusulas sétima deste presente estudo, estima-se o valor global em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluindo o pagamento de taxa fixa, tal como a Remuneração do agente de viagens (RAV) ao valor unitário de R\$0,01 (um centavo) por bilhete aéreo (emitido por trecho).**
- 7.9. Destaca-se que não haverá necessidade de sigilo das propostas no processo de contratação do presente objeto na fase externa do processo.

8. DA DEMONSTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 8.1. Conforme anexo à Solicitação de Demanda nº 022/2023/PreviD, verifica-se a presença do alinhamento desta contratação presente ao plano de contas 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, bem como, no anexo I do Plano de Contratações Anual/2024 do PreviD.
- 8.2. Embora exista o instrumento físico do plano de contratações anual, verifica-se, por oportuno, que não existe o mesmo publicado no site institucional, nem no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), tendo em vista que o Município, por meio dos regulamentos municipais para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, está alinhando o PAC para publicação em seu novo sistema institucional (integrado ao sistema PNCP) com a consolidação das informações de todas as secretarias.
- 8.3. Desta forma, tão logo seja publicado o PCA 2024, deverá ser juntado aos autos do processo, visando o cumprimento dos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, entre elas a transparência e a publicidade, além das demais dispostas nesta legislação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Art. 7º, VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

- 9.1. Segundo o estudo mercadológico, este serviço não admite o parcelamento, uma vez que o objetivo principal são os serviços de agenciamento e não a aquisição de passagens aéreas propriamente dita. Ainda, o parcelamento pode trazer prejuízos à Administração quanto à economia de escala, uma vez que para a formulação dos preços depende da quantidade estimada de bilhetes aéreos, ou seja, quanto maior a quantidade melhores ofertas poderão ser obtidas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Art. 7º, IX – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

- 10.1. Não se vislumbra a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Art. 7º, X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável, se for o caso.

- 11.1. Eficiência, celeridade, na pesquisa, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas nacionais;
- 11.2. Obter melhores trechos e preços na aquisição de passagens, bem como, acompanhar, por meio do sistema de self booking, as melhores condições para a aquisição das passagens aéreas;
- 11.3. Garantir assistência ao passageiro durante a viagem no caso de dirimir dúvidas, remarcar ou cancelar passagens, oferecendo ao passageiro mais comodidade e segurança antes, durante e depois da viagem.
- 11.4. Garantir melhor controle, fiscalização e transparência das informações, no que tange a aquisição de passagens aéreas.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Art. 7º, XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

- 12.1. Para a perfeita execução contratual deverão ser observados as seguintes cláusulas presentes neste Estudo Técnico Preliminar:
- 12.1.1.** Fornecimento de acesso e logins do sistema de self booking – cláusula 3.3.1.1.;
- 12.1.2.** Treinamento dos usuários do sistema self booking – cláusula 3.3.1.1., alínea XVI;
- 12.1.3.** Encaminhamento de contato dos agentes responsáveis/preposto em caso de solicitação de esclarecimentos, contatos em caso de urgência, a fim de sanar os problemas, dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o fornecimento, objeto deste estudo, disponibilizando, para tanto, canais de comunicação como: e-mail; telefone; celular para em casos de emergência, entre outros – cláusula 3.3.2.

- 12.2. Ao observar a solicitação de Demanda, onde abarca além dos servidores, conselheiros e diretores desta autarquia, a aquisição de bilhetes aéreos a colaboradores eventuais que ministrarão as palestras do congresso a ser promovido pelo PreviD, verificou-se, durante a pesquisa mercadológica, se a solução poderia custeá-los, sem que prejudicasse o atendimento dos princípios basilares da lei de contratações públicas.
- 12.3. Deste presente estudo, conforme documentos anexados a este instrumento, verificou-se que os órgãos públicos, principalmente os de competência da União, possuem regulamentos específicos sobre o tema, a fim de controlar e dar transparência no custeio de profissionais alocados para contribuir com os objetivos públicos.
- 12.4. Neste sentido, verifica-se que o PreviD não possui um regulamento em questão. Assim, para que não haja possíveis intercorrências durante a execução contratual, reforça-se a necessidade da regulamentação de forma a explicar como serão atendidos os colaboradores eventuais, a fim de atender os princípios da legalidade, transparência, do planejamento e da eficácia, presentes no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Art. 7º, XII – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

- 13.1. Durante a pesquisa de mercado, não se observou o seguimento de critérios sustentáveis ou adequações para a solução ser contratada, por se tratar de um serviço de menor complexidade.
- 13.2. Entretanto, recomenda-se que a execução do objeto contratual, seja efetivada por processos informatizados de modo a evitar desperdícios com impressão de papéis, imprimindo somente o que for imprescindível e necessário.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

- 14.1. Considerando a necessidade identificada e o levantamento das soluções ofertadas no mercado e consoante ao art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.120, de 28 de março de 2023 em seu art. 15, conclui-se, através do conjunto de dados obtidos, que a solução requisitada **mais viável** ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD é a “*contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (self-booking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais*”.

15. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO:

Art. 7º, XIV – Requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado

- 15.1. Requisitos já mencionados na cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar.

16. DA MITIGAÇÃO DE RISCOS:

- 16.1. Faz parte integrante deste estudo o MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

17. DOS ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 17.1. Decreto nº 2.120, de 28 de março de 2023 – “Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional”.
- 17.2. Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação– “Institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais”.
- 17.3. Deliberação AC02 – 1680/2018 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 17.4. Contrato nº 300/2023/DL/PMD – Prefeitura Municipal de Dourados;
- 17.5. Contrato CFMV nº 01/2023 – Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 17.6. Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023 – CGDF Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 17.7. Manuais sobre Regras de Acesso e Operacionalização de Compra Direta do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal;
- 17.8. Relatório de Consumo atualizado do exercício de 2023 e dos relatórios e notas fiscais correspondentes;
- 17.9. Mapa de Preços, contendo as pesquisas realizadas com contratações firmadas por outros órgãos públicos e consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, juntamente com documentos comprobatórios;
- 17.10. Memória de cálculo IPCA/IBGE, extraído do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponibilizado no site: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.
- 17.11. CI 192/2023/DL/SEMAD emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual 2024
- 17.12. Plano de Contratações Anual 2024 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD;
- 17.13. E-mail datado em 18 de abril de 2023 e CI 175/2023/DL/SEMAD– participação de reunião para elaboração do Plano de Contratações Anual 2024;
- 17.14. E-mail datado em 12 de maio de 2023 com encaminhamento da 1ª versão do Plano de Contratações Anual (PCA 2024) do PreviD.
- 17.15. E-mail datado em 20 de junho de 2023 com a confirmação do recebimento do Plano de Contratações Anual 2024 pela Prefeitura Municipal Dourados.

18. DA RESPONSABILIDADE PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 18.1. Elaborado pela servidora Ana Carolina Gonino Barreto, a partir da reunião de informações concedidas pelo setor requisitante e pelos dispositivos legais acerca do tema.

Dourados/MS, 24 de novembro de 2023.

ANA CAROLINA GONINO BARRETO
Assistente Administrativo Previdenciário
- Matrícula nº 10